ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS



ANÁLISE À PROPOSTA DE ORÇAMENTO DO ESTADO 2027

Proposta de Lei n.º 110/XVII/2.ª

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS - OUTUBRO 2026

Dados macroeconómicos

O valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) estimada para 2027: 970 Euros

Taxa de inflação estimada para 2027: 2,3%

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS - OUTUBRO 2026

CAPÍTULO 1

Prorrogações de obrigações fiscais (artigo 77.º)

Comunicação de inventários valorizados

Propõe-se que fiquem dispensados da obrigação de comunicação de inventários valorizados:

a) Todos os sujeitos passivos, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2026;

b) Os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2027.

SAF-T contabilidade

Propõe-se que a submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade para efeitos do preenchimento dos anexos A e I da IES seja apenas aplicável aos períodos de 2028 e seguintes, a entregar em 2029 ou em períodos seguintes.

Faturas em pdf

Propõe-se que até 31 de dezembro de 2027 sejam aceites faturas em ficheiro PDF, sendo consideradas como faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS - OUTUBRO 2026

CAPÍTULO 2

IRS

Prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço (artigo 78.º)

Propõe-se a manutenção da isenção de IRS em moldes idênticos aos que vigoraram no ano de 2026.

Assim, propõe-se a isenção de IRS, até ao limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador, das importâncias pagas ou colocadas à disposição dos trabalhadores ou membros dos órgãos estatutários em 2027, suportadas pela entidade patronal, de forma voluntária e sem carácter regular, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço.

A aplicação desta isenção depende de, no ano de 2027, a entidade patronal pagadora das importâncias referidas ter efetuado um aumento salarial elegível para efeitos do artigo 19.º-B do EBF (propõe-se que os aumentos relevantes passem a ser no mínimo de 4,5%; eram 4,6% em 2026).

Na declaração de rendimentos pagos a emitir anualmente, relativa ao ano de 2027, pela entidade patronal pagadora das referidas importâncias, deverá constar menção expressa ao cumprimento da condição do aumento salarial previsto nos termos do artigo 19.º-B do EBF.

A taxa de retenção a aplicar às importâncias referidas é a que corresponder à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que aquela é paga ou colocada à disposição.

Estes montantes no cumprimento das condições referidas são excluídos da base de incidência contributiva dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Código do IRS (artigo 60.º)

Artigo 12º-A - Regime fiscal aplicável a ex-residentes

Redação atual	Proposta OE 2027
1 - (...) a) Se tornem fiscalmente residentes nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º até **2026**; (...)	1 - (...) a) Se tornem fiscalmente residentes nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º até **2027**; (...)

Comentários e análise:

Propõe-se a extensão por mais um ano da possibilidade dos contribuintes ex-residentes poderem aderir à exclusão de tributação de 50% dos rendimentos de trabalho dependente e de trabalho independente (durante 5 anos), por se tornarem residentes em território português durante o ano de 2027 (na redação atual os contribuintes teriam que se tornar residentes até 2026).

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS - OUTUBRO 2026

Artigo 68.º - Taxas gerais

Redação atual			Proposta Lei 108/XVII/2.ª			Proposta OE 2027		
1 - (...)			1 - (...)			1 - (...)		
Rendimento coletável	Taxas (%)		Rendimento coletável	Taxas (%)		Rendimento coletável	Taxas (%)	
	Normal (A)	Média (B)		Normal (A)	Média (B)		Normal (A)	Média (B)
Até 8 342	12,50	12,500	(...)	**12,20**	**12,200**	Até **8 666**	12,20	12,200
De mais de 8 342 até 12 587	15,70	13,579	(...)	**15,20**	**13,212**	De mais de **8 666** até **13 075**	**15,20**	**13,212**
De mais de 12 587 até 17 838	21,20	15,823	(...)	**20,70**	**15,416**	De mais de **13 075** até **18 530**	**20,70**	**15,416**
De mais de 17 838 até 23 089	24,10	17,705	(...)	**23,60**	**17,277**	De mais de **18 530** até **23 985**	**23,60**	**17,277**
De mais de 23 089 até 29 397	31,10	20,579	(...)	**30,60**	**20,136**	De mais de **23 985** até **30 538**	**30,60**	**20,136**
De mais de 29 397 até 43 090	34,90	25,130	(...)	**34,60**	**24,732**	De mais de **30 538** até **44 762**	**34,60**	**24,732**
De mais de 43 090 até 46 566	43,10	26,472	(...)	43,10	**26,103**	De mais de **44 762** até **48 373**	43,10	**26,104**
De mais de 46 566 até 86 634	44,60	34,856	(...)	44,60	**34,658**	De mais de **48 373** até **89 995**	44,60	34,658
Superior a 86 634	48,00	-	(...)	48,00	**-**	Superior a **89 995**	48,00	-
2 - O quantitativo do rendimento coletável, quando superior a **8059€**, é dividido em duas partes, nos seguintes termos: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da coluna B correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa da coluna A respeitante ao escalão imediatamente superior.			2 - (...)			2 - O quantitativo do rendimento coletável, quando superior a **8666€**, é dividido em duas partes, nos seguintes termos: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da coluna B correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa da coluna A respeitante ao escalão imediatamente superior.		

Comentários e análise:

Propõe-se a atualização dos escalões das taxas de IRS em 3,88% e de redução de algumas taxas normais (0,3% na taxa do 1.º escalão, 0,5% do 2º escalão até ao 5.º escalão, e 0,4% no 6.º escalão, com o ajustamento correspondente na taxa média, como medida para atenuar o efeito inflacionista).

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS - OUTUBRO 2026

Artigo 68.º-A - Taxa adicional de solidariedade

Redação atual	Proposta OE 2027
1 - (...) Rendimento coletável / Taxas (percentagem) De mais de 80 000 até 250 000 — 2,50 Superior a 250 000 — 5,0 2 - O quantitativo da parte do rendimento coletável que exceda **€ 80.000**, quando superior a € 250.000, é dividido em duas partes: uma, igual a € **170.000**, à qual se aplica a taxa de 2,5%; outra, igual ao rendimento coletável que exceda € 250.000, à qual se aplica a taxa de 5%. (...)	1 - (...) Rendimento coletável / Taxas (percentagem) De mais de 89 995 até 250 000 — 2,50 Superior a 250 000 — 5,0 2 - O quantitativo da parte do rendimento coletável que exceda (euro) **89 995**, quando superior a (euro) 250 000, é dividido em duas partes: uma, igual a (euro) **160 005**, à qual se aplica a taxa de 2,5 %; outra, igual ao rendimento coletável que exceda (euro) 250 000, à qual se aplica a taxa de 5 %. (...)

Comentários e análise:

Propõe-se a atualização dos escalões do 1º escalão da taxa adicional de solidariedade com um aumento de cerca de 10.000 euros, passando de 80.000 para 89.995 euros, e o cálculo para rendimentos de valores superiores, com a aplicação da taxa de 5% para a ser efetuada nos 160.005 euros (anteriormente 170.000 euros).

Simulações de IRS (rendimento de trabalho dependente)

Valores anuais

Agregado	Rendimento Bruto Mensal	Rendimento Bruto Anual	2026 Rend. Liquido de IRS	2026* Rend. Liquido de IRS	2027 Rend. Liquido de IRS	Poupança anual (2026 vs 2027)	Poupança anual (2026* vs 2027)	Poupança anual (2026 vs 2026*)
Solteiro	1 000,00 €	14 000,00 €	13 039,12 €	13 069,50 €	57,53 €	**57,53 €**	**27,15 €**	**30,38 €**
Solteiro	1 200,00 €	16 800,00 €	15 399,52 €	15 443,90 €	71,53 €	**71,53 €**	**27,15 €**	**44,38 €**
Solteiro	2 000,00 €	28 000,00 €	24 061,36 €	24 184,42 €	206,76 €	**206,76 €**	**83,70 €**	**123,06 €**
Solteiro	2 400,00 €	33 600,00 €	27 919,76 €	28 048,20 €	282,91 €	**282,91 €**	**154,47 €**	**128,44 €**
Solteiro	3 500,00 €	49 000,00 €	38 197,36 €	38 368,86 €	380,59 €	**380,59 €**	**209,10 €**	**171,50 €**
Solteiro	7 500,00 €	105 000,00 €	71 444,92 €	71 616,46 €	869,83 €	**869,83 €**	**698,30 €**	**171,54 €**

* Tendo em conta a proposta de redução em novembro

Valores anuais

Agregado	Rendimento Bruto Mensal	Rendimento Bruto Anual	2026 Rend. Liquido de IRS	2026* Rend. Liquido de IRS	2027 Rend. Liquido de IRS	Poupança anual (2026 vs 2027)	Poupança anual (2026* vs 2027)	Poupança anual (2026 vs 2026*)
Solteiro (1 dep.)	1 000,00 €	14 000,00 €	13 639,12 €	13 669,50 €	13 696,65 €	**57,53 €**	**27,15 €**	**30,38 €**
Solteiro (1 dep.)	1 200,00 €	16 800,00 €	15 999,52 €	16 043,90 €	16 071,05 €	**71,53 €**	**27,15 €**	**44,38 €**
Solteiro (1 dep.)	2 000,00 €	28 000,00 €	24 661,36 €	24 784,42 €	24 868,12 €	**206,76 €**	**83,70 €**	**123,06 €**
Solteiro (1 dep.)	2 400,00 €	33 600,00 €	28 519,76 €	28 648,20 €	28 802,67 €	**282,91 €**	**154,47 €**	**128,44 €**
Solteiro (1 dep.)	3 500,00 €	49 000,00 €	38 797,36 €	38 968,86 €	39 177,96 €	**380,59 €**	**209,10 €**	**171,50 €**
Solteiro (1 dep.)	7 500,00 €	105 000,00 €	72 044,92 €	72 216,46 €	72 914,76 €	**869,83 €**	**698,30 €**	**171,54 €**

* Tendo em conta a proposta de redução em novembro

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS - OUTUBRO 2026

Valores anuais

Agregado	Rendimento Bruto Mensal	Rendimento Bruto Anual	2026 Rend. Liquido de IRS	2026* Rend. Liquido de IRS	2027 Rend. Liquido de IRS	Poupança anual (2026 vs 2027)	Poupança anual (2026* vs 2027)	Poupança anual (2026 vs 2026*)
Casados 2 tit. (s/dep.)	2 000,00 €	28 000,00 €	26 078,23 €	26 139,00 €	26 193,30 €	**115,07 €**	**54,31 €**	**60,76 €**
Casados 2 tit. (s/dep.)	2 400,00 €	33 600,00 €	30 799,03 €	30 887,80 €	30 942,10 €	**143,07 €**	**54,31 €**	**88,76 €**
Casados 2 tit. (s/dep.)	4 000,00 €	56 000,00 €	48 122,71 €	48 368,83 €	48 536,23 €	**413,52 €**	**167,40 €**	**246,12 €**
Casados 2 tit. (s/dep.)	4 800,00 €	67 200,00 €	55 839,51 €	56 096,39 €	56 405,33 €	**565,82 €**	**308,94 €**	**256,88 €**
Casados 2 tit. (s/dep.)	7 000,00 €	98 000,00 €	76 394,73 €	76 737,72 €	77 155,91 €	**761,19 €**	**418,19 €**	**343,00 €**
Casados 2 tit. (s/dep.)	15 000,00 €	210 000,00 €	142 889,85 €	143 232,92 €	144 629,52 €	**1 739,67 €**	**1 396,60 €**	**343,07 €**

* Tendo em conta a proposta de redução em novembro

Valores anuais

Agregado	Rendimento Bruto Mensal	Rendimento Bruto Anual	2026 Rend. Liquido de IRS	2026* Rend. Liquido de IRS	2027 Rend. Liquido de IRS	Poupança anual (2026 vs 2027)	Poupança anual (2026* vs 2027)	Poupança anual (2026 vs 2026*)
Casados 2 tit. (2 dep.)	2 000,00 €	28 000,00 €	27 278,23 €	27 339,00 €	27 393,30 €	**115,07 €**	**54,31 €**	**60,76 €**
Casados 2 tit. (2 dep.)	2 400,00 €	33 600,00 €	31 999,03 €	32 087,80 €	32 142,10 €	**143,07 €**	**54,31 €**	**88,76 €**
Casados 2 tit. (2 dep.)	4 000,00 €	56 000,00 €	49 322,71 €	49 568,83 €	49 736,23 €	**413,52 €**	**167,40 €**	**246,12 €**
Casados 2 tit. (2 dep.)	4 800,00 €	67 200,00 €	57 039,51 €	57 296,39 €	57 605,33 €	**565,82 €**	**308,94 €**	**256,88 €**
Casados 2 tit. (2 dep.)	7 000,00 €	98 000,00 €	77 594,73 €	77 937,72 €	78 355,91 €	**761,19 €**	**418,19 €**	**343,00 €**
Casados 2 tit. (2 dep.)	15 000,00 €	210 000,00 €	144 089,85 €	144 432,92 €	145 829,52 €	**1 739,67 €**	**1 396,60 €**	**343,07 €**

* Tendo em conta a proposta de redução em novembro

*Considerando que a Proposta de Lei n.º 108/XVII/2, que prevê a redução das taxas gerais de IRS, previstas na tabela do art.º 68º do Código do IRS.

Nota: Para os cálculos efetuados, foram consideradas como deduções à coleta as Despesas gerais e familiares (250€ p/SP) e dos dependentes (600€ p/dependente).

Artigo 70.º - Mínimo de existência

Redação atual	Proposta OE 2027
1 - O valor de referência do mínimo de existência é igual ao maior valor entre € **12 880** e 1,5 x 14 x IAS.	1 - O valor de referência do mínimo de existência é igual ao maior valor entre € **13 580** e 1,5 x 14 x IAS.
[...]	[...]

Comentários:

Propõe-se o aumento do valor de referência do mínimo de existência em 5,43%.

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS - OUTUBRO 2026

CAPÍTULO 3

IRC (artigo 77.º)

Artigo 88.º Tributações autónomas

Propõe-se, para o período de 2027, a manutenção da não aplicação do agravamento em 10 pontos percentuais das taxas de tributações em caso de obtenção de prejuízo fiscal nos termos do nº 14 do artigo 88º do CIRC, nas condições já existentes em períodos anteriores:

Quando:

a) O sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e as obrigações declarativas previstas nos artigos 120.º e 121.º do Código do IRC, relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido cumpridas nos termos neles previstos;

b) Este corresponda ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS - OUTUBRO 2026

CAPÍTULO 4

Regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola (Artigo 138º)

Propõe-se, para o período de 2027, a manutenção do regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola.

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS - OUTUBRO 2026

CAPÍTULO 5

IVA (artigo 138.º)

Propõe-se a manutenção da isenção de IVA, até 31 de dezembro de 2027, para as transmissões dos seguintes bens, quando normalmente utilizados no âmbito das atividades de produção agrícola:

- Adubos, fertilizantes e corretivos de solos;

- Farinhas, cereais e sementes, incluindo misturas, resíduos e desperdícios das indústrias alimentares, e quaisquer outros produtos próprios para alimentação de gado, aves e outros animais, referenciados no Codex Alimentarius, independentemente da raça e funcionalidade em vida, incluindo os peixes de viveiro, destinados à alimentação humana;

- Garrafas de vidro;

- Todos os produtos, secos ou húmidos, destinados à alimentação de animais de companhia quando acolhidos por associações de proteção animal legalmente constituídas.

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS - OUTUBRO 2026

CAPÍTULO 6

Benefícios fiscais (artigo 61.º)

Artigo 19.º-B do EBF – Incentivo à valorização salarial

Redação atual	Proposta OE 2027
1 – (...) a) O aumento da retribuição base anual média na empresa, por referência ao final do ano anterior seja, no mínimo, de **4,6 %**; e b) O aumento da retribuição base anual dos trabalhadores que aufiram um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa no final do ano anterior seja, no mínimo, de **4,6 %**. (...)	1 – [...]: a) O aumento da retribuição base anual média na empresa, por referência ao final do ano anterior seja, no mínimo, de **4,5 %;** e b) O aumento da retribuição base anual dos trabalhadores que aufiram um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa no final do ano anterior seja, no mínimo, de **4,5 %.** (...)

Comentários

Propõe-se uma alteração à percentagem dos aumentos relevantes para efeitos do incentivo à valorização salarial, que passa de 4,6% para 4,5%.

Este benefício fiscal cessa a sua vigência em 31 de dezembro de 2027 (artigo 138.º)

Manutenção da vigência de benefícios fiscais (artigo 138º)

Proposta de prorrogação até 31 dezembro 2027	Proposta de prorrogação até 31 dezembro 2031
Artigo 28º - Empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados	Artigo 45.º - Prédios urbanos objeto de reabilitação
Artigo 31º - Depósitos de instituições de crédito não residentes	Artigo 58.º - Propriedade intelectual
Artigo 32º-C - Operações de reporte com instituições financeiras não residentes	Artigo 59.º - Baldios
Artigo 53.º - Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos	Artigos 61º a 66º - Regime fiscal do mecenato
Artigo 54.º - Colectividades desportivas, de cultura e recreio	
Artigo 55.º - Associações e confederações	
Artigo 70.º - Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias	

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS - OUTUBRO 2026

Código Fiscal do Investimento - SIFIDE (Artigo 62º)

Artigo 35º - Sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial

Redação atual	Proposta OE 2027
O SIFIDE II, a vigorar nos períodos de tributação de 2014 a **2026**, processa-se nos termos dos artigos seguintes.	O SIFIDE II, a vigorar nos períodos de tributação de 2014 a **2027**, processa-se nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 38º - Âmbito da dedução

Redação atual	Proposta OE 2027
1 - Os sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços e os não residentes com estabelecimento estável nesse território podem deduzir ao montante da coleta do IRC apurado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Código do IRC, e até à sua concorrência, o valor correspondente às despesas com investigação e desenvolvimento, na parte que não tenha sido objeto de comparticipação financeira do Estado a fundo perdido, realizadas nos períodos de tributação com início entre 1 de janeiro de 2014 e **31 de dezembro de 2026**, numa dupla percentagem:	1 - Os sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza agrícola, industrial, comercial ou de serviços e os não residentes com estabelecimento estável nesse território podem deduzir ao montante da coleta do IRC apurado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Código do IRC, e até à sua concorrência, o valor correspondente às despesas com investigação e desenvolvimento, na parte que não tenha sido objeto de comparticipação financeira do Estado a fundo perdido, realizadas nos períodos de tributação com início entre 1 de janeiro de 2014 e **31 de dezembro de 2027**, numa dupla percentagem:
[...]	[...]

Comentários e análise:

Propõe-se a prorrogação do SIFIDE II por mais um período de tributação, até 2027.

Incentivo ao emparcelamento de prédios rústicos (artigo 138.º)

Tal como se verificou na Lei do Orçamento do Estado para 2026, propõe-se para 2027 a renovação dos incentivos fiscais ao emparcelamento de prédios rústicos. Estes incentivos incluem isenção do IMT e do imposto do selo nas transmissões de prédios rústicos necessárias para execução do emparcelamento.

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS - OUTUBRO 2026

CAPÍTULO 7

IMT (artigo 65.º)

Artigo 17.º Taxas

Redação atual

1 - (...)

a)

Valor sobre que incide o IMT (em euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média(*)
Até 106 346	0	0
De mais de 106 346 e até 145 470	2	0,5379
De mais de 145 470 e até 198 347	5	1,7274
De mais de 198 347 e até 330 539	7	3,8361
De mais de 330 539 e até 660 982	8	-
De mais de 660 982 e até 1 150 853	6 (taxa única)	
Superior a 1 150 853	7,5 (taxa única)	

(*) No limite superior do escalão

b)

Valor sobre que incide o IMT (em euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média(*)
Até 330 539	0	0
De mais de 330 539 e até 660 982	8	-
De mais de 660 982 e até 1 150 853	6 (taxa única)	
Superior a 1 150 853	7,5 (taxa única)	

(*) No limite superior do escalão

c)

Valor sobre que incide o IMT (em euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média(*)
Até 106 346	1	1
De mais de 106 346 e até 145 470	2	1,2689
De mais de 145 470 e até 198 347	5	2,2636
De mais de 198 347 e até 330 539	7	4,1578
De mais de 330 539 e até 633 931	8	-
De mais de 633 931 e até 1 150 853	6 (taxa única)	
Superior a 1 150 853	7,5 (taxa única)	

(*) No limite superior do escalão

(...)

Proposta OE 2027

1 - (...)

a)

Valor sobre que incide o IMT (em euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 108 792	[...]	[...]
De mais de 108 792 e até 148 816	[...]	[...]
De mais de 148 816 e até 202 909	[...]	[...]
De mais de 202 909 e até 338 141	[...]	[...]
De mais de 338 141 e até 676 185	[...]	[...]
De mais de 676 185 e até 1 177 323	[...]	
Superior a 1 177 323	[...]	

(*) No limite superior do escalão

b)

Valor sobre que incide o IMT (em euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média(*)
Até 338 141	[...]	[...]
De mais de 338 141 e até 676 185	[...]	[...]
De mais de 676 185 e até 1 177 323	[...]	
Superior a 1 177 323	[...]	

(*) No limite superior do escalão

c)

Valor sobre que incide o IMT (em euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média(*)
Até 108 792	[...]	[...]
De mais de 108 972 e até 148 816	[...]	[...]
De mais de 148 816e até 202 909	[...]	[...]
De mais de 202 909 e até 338 141	[...]	[...]
De mais de 338 141e até 648 511	[...]	[...]
De mais de 648 511 e até 1 177 323	[...]	
Superior a 1 177 323	[...]	

(*) No limite superior do escalão

(...)

Comentários

Propõe-se uma atualização dos valores sobre que incide o IMT de 2,3% nas tabelas do IMT para habitação própria e permanente, IMT Jovem e habitação, atendendo ao efeito inflacionista.

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS - OUTUBRO 2026

CAPÍTULO 8

Incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores (artigo 70.º)

1 - Os rendimentos de trabalho em espécie que resultem da utilização de casa de habitação permanente localizada em território nacional, fornecida pela entidade patronal, nos termos do n.º 4) da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS, referentes ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2027, estão isentos de IRS e de contribuições sociais.

2 - Para efeitos do número anterior, a isenção de IRS e de contribuições sociais aplica-se até ao valor limite das rendas previstas no Programa de Apoio ao Arrendamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, sem prejuízo de os imóveis referidos no número anterior não estarem inseridos no âmbito daquele programa.

3 - Para efeitos de determinação do lucro tributável das entidades patronais, aos imóveis detidos, construídos, adquiridos ou reconvertidos pelos sujeitos passivos para habitação dos trabalhadores, que beneficiem do regime previsto nos números anteriores, pode ser aplicada uma quota de depreciação correspondente ao dobro da que resulta da tabela anexa ao Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro.

4 - Para efeitos do presente regime não são considerados os titulares dos rendimentos referidos no n.º 1 que detenham direta ou indiretamente uma participação não inferior a 10 % do capital social ou dos direitos de voto da entidade patronal.

Comentários e análise:

Propõe-se uma isenção de IRS e contribuições para a Segurança social, durante o ano de 2027, no rendimento em espécie de atribuição de habitação permanente para os trabalhadores (até ao limite da renda previsto no Programa de Apoio ao Arrendamento).

As entidades empregadoras podem beneficiar de depreciações aceleradas em dobro da quota máxima fiscal para os imóveis detidos, construídos, adquiridos ou reconvertidos pelos sujeitos passivos para habitação dos trabalhadores.

Não aplicável a trabalhadores que sejam sócios (incluindo sócios-gerentes) com participação não inferior a 10 % do capital social da entidade empregadora.

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS - OUTUBRO 2026

CAPÍTULO 9

Contribuições financeiras

Propõe-se que se mantenham em vigor para 2027 as seguintes contribuições:

- Contribuição sobre o setor bancário (artigo 72.º);

- Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica (artigo 73.º);

- Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS (artigo 74.º);

- Contribuição extraordinária sobre o setor energético (CESE), com exceção da que incide sobre as concessionárias das atividades de transporte, de distribuição ou de armazenamento subterrâneo de gás natural (artigo 75.º).

Propõe a não atualização da contribuição para o audiovisual para 2027 (artigo 71.º).

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS - OUTUBRO 2026

CAPÍTULO 10

Interconexão de dados entre justiça, finanças e segurança social (artigo 130.º)

Propõe-se que, para efeitos de atribuição de prestações sociais pela segurança social, cobrança de prestações indevidamente pagas, bem como no âmbito dos contratos de arrendamento ao abrigo de regimes de arrendamento de fim social, e para efeitos de combate à fraude evasão contributiva, as instituições de segurança social competentes solicitam à AT e ao IRN, I. P., por transmissão eletrónica de dados, a informação relativa a:

a) Categorias de rendimentos;

b) Valores declarados;

c) Situação tributária;

d) Composição do agregado familiar;

e) Informação cadastral;

f) Exercício das responsabilidades parentais;

g) Identificação do cabeça de casal do beneficiário falecido;

h) Existência de bens imóveis e móveis sujeitos a registo;

i) Óbitos de aderentes e beneficiários do Regime Público de Capitalização, com vista à entrega aos respetivos herdeiros legais do capital acumulado ou da reserva matemática não consumida associada aos planos de rendas vitalícios;

j) Identificação dos herdeiros do beneficiário falecido;

k) Identificação dos bens imóveis e móveis sujeitos a registo que integram o património dos herdeiros do beneficiário falecido;

l) Identificação dos cotitulares das contas bancárias.

As instituições de segurança social solicitam ao Banco de Portugal informação relativa aos cotitulares das contas bancárias onde as prestações foram creditadas.

A transmissão da informação prevista é efetuada preferencialmente por via eletrónica e obedece aos princípios e regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos do RGPD.

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS - OUTUBRO 2026

CAPÍTULO 11

Apoio a agricultores, aquicultores e pescadores (art. 127.º)

Propõe-se a manutenção do regime de apoio aos pequenos agricultores, os detentores do estatuto de agricultura familiar, os pequenos aquicultores e a pequena pesca artesanal e costeira.

Trata-se de apoio financeiro sobre os consumos de gasóleo colorido e marcado com um consumo anual até 2000 l, tendo direito a um subsídio de € 0,062 por litro daquele combustível utilizado na respetiva atividade, a conceder pelas áreas governativas da agricultura e mar.

O subsídio referido é acrescido de € 0,042 por litro para os pequenos agricultores detentores de estatuto de agricultura familiar.

Os pequenos pescadores artesanais e costeiros, os pequenos aquicultores e as empresas de extração de sal marinho têm ainda direito aos seguintes subsídios:

a) Subsídio sobre o número de litros de gasolina, consumida na respetiva atividade, equivalente ao que resulta da redução de taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca, por força do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos IEC;

b) Subsídio sobre o gás de petróleo liquefeito (GPL), consumido na respetiva atividade, equivalente ao que resulta da redução da taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca, por força do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos IEC.

São definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura e mar os critérios para identificação dos beneficiários, determinação do montante em função do número de marés e do consumo de combustível e os procedimentos para a concessão dos subsídios referidos no número anterior.

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS - OUTUBRO 2026

CAPÍTULO 12

Faturação no âmbito da contratação pública (artigo 138.º)

É proposta a prorrogação da dispensa de faturação eletrónica no âmbito da contratação pública para as para as micro, pequenas e médias empresas (Micro e PME), incluindo para as entidade públicas cocontratantes, até 31 de dezembro de 2027.

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS - OUTUBRO 2026